

LEI N. 827, DE 1920

D. Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prusiade, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.—Ficam creados, desde já, os logares de steno-dactylographo e de amanuense, ambos da Secretaria desta Assembléa.

§ 1º.—O preenchimento desses cargos será feito por proposta da Mesa e approvada pela Assembléa.

§ 2º.—No interregno dos trabalhos das sessões legislativas, estes funcionarios poderão ser aproveitados, a juizo da Mesa, para identicos trabalhos na Secretaria do Governo e no Tribunal da Relação do Estado.

Art 2.—O steno-dactylographo perceberá os vencimentos annuaes de tres contos e seiscentos mil réis e o amanuense, os de tres contos de réis, tambem annuaes, sendo dois terços de ordenado e um terço de gratificação.

§ Unico.—Ficam abertos, no corrente exercicio, os creditos de seiscentos mil réis para occorrer ao pagamento do primeiro e de quinhentos mil réis para o ultimo.

Art. 3.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 16 de Novembro de 1920, 32º da Republica.

(L. S) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.

Benito Esteves.

Henrique Florence

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos dezeseis dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte.

O official, servindo de Director,
José Dias de Barros.